



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.361ª sessão da 1ª Câmara realizada em 5 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Gislana da Silva Carlos, Mellissa Freitas Ribeiro e Pedro Henrique Alves Mineiro
Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003276424-22 - Autuado: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - Impugnação nº(s): 40.010156993-91 (MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - Procurador: CHRISTIANA CAETANO GUIMARAES BENFICA/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente os dados cadastrais de contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes de Minas Gerais, que: 1) permitam vinculá-los àqueles CPFs dos destinatários, na condição de sócio ou ex-sócio das empresas; e 2) apontem o endereço de cada estabelecimento, que permita vinculá-lo ao endereço de entrega da mercadoria, nos casos em que estas informações forem pertinentes. A seguir, que a Fiscalização esclareça acerca do critério utilizado para a caracterização do destinatário como contribuinte do ICMS, adotado a partir da primeira reformulação do lançamento. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Kayllon Maurício de Matos Reis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

- PTA nº. 01.002942634-28 - Autuado: MINAS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156487-29 (MINAS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - Procurador: VICTOR HUGO MARCAO CRESPO), 40.010156511-93 (JOAB MACHADO DE PAULA FILHO - Procurador: Marcia Regina Rodrigues Idenaga da Silva), 40.010156537-49 (ANTONIO CREPALDI - Procurador: Percival Stefani Brachini de Oliveira), 40.010156547-37 (WILLIAM MEDEIROS GOMES - Procurador: Marcia Regina Rodrigues Idenaga da Silva), 40.010156561-44 (LUCAS HENRIQUE DE PAULA CERQUEIRA SANTOS - Procurador: Marcia Regina Rodrigues Idenaga da Silva) e 40.010156562-25 (ADERVAN ROSA DE SOUZA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos protocolados no SIARE em 07/08/24 e 28/08/24. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Fiscalização para que se manifeste sobre os mesmos. Pelos Impugnantes Minas Comércio de Borrachas Ltda e Adervan Rosa de Souza, sustentou oralmente o Dr. Victor Hugo Marcao Crespo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

- PTA nº. 15.000082954-23 - Autuado: ANTONIETA DOS SANTOS AMARAL PADULA - Impugnação nº(s): 40.010157834-48 (ANTONIETA DOS SANTOS AMARAL PADULA) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. Quanto à prejudicial de mérito, pelo voto de qualidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencidos os Conselheiros Pedro Henrique Alves Mineiro (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que a reconheciam. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Relator), que o julgava improcedente. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro.
ACÓRDÃO: 24.813/24/1ª.

- PTA nº. 15.000058601-97 - Autuado: LAVINIA BATISTA CAMACHO DE SOUZA - Impugnação nº(s): 40.010149892-39 (LAVINIA BATISTA CAMACHO DE SOUZA - Procurador: Regis Pereira Lima) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito

tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 35.

ACÓRDÃO: 24.814/24/1ª.

- PTA nº. 01.003489811-37 - Autuado: JVS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157487-15 (JVS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Procurador: MARIELLY SANTOS FARIA) e 40.010157488-98 (JOEL VIANA DE SOUZA - Procurador: MARIELLY SANTOS FARIA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 12/09/24.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente

CCMG